



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.709 /

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À LIGA POÇOSCALDENSE DE FUTEBOL E LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar à Liga Poçoscaldense de Futebol e Liga Municipal de Futebol de Salão, uma área de terreno para construção de sua sede.

ART. 2º - A área de que trata o art. 1º tem as seguintes medidas, características e confrontações:

"Tem como início o piquete cravado na intersecção do alinhamento predial da Rua Santos Dumont e divisa do lote nº 37; daí seguindo pelo alinhamento da referida rua, numa distância de 10,00 m (dez metros) - vamos encontrar o piquete de nº 02; daí defletindo à esquerda numa distância de 24,20 m (vinte e quatro metros e vinte centímetros), seguindo o alinhamento predial da Avenida Antonio Carlos, vamos encontrar o piquete de nº 03; daí defletindo à esquerda numa distância de 10,00 m (dez metros) confrontando com o lote B, vamos encontrar o piquete de nº 04; daí defletindo à esquerda numa distância de 24,20 m (vinte e quatro metros e vinte centímetros) confrontando com o lote nº 37, vamos encontrar o piquete de nº 01, ou seja, ponto de início e término da presente descrição, perfazendo a área total de 242,00 m² - (duzentos e quarenta e dois metros quadrados)".

ART. 3º - A planta da área, a ser doada, fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui tivesse feito especial e detalhada menção.

ART. 4º - A área, de que trata esta lei, foi avaliada pelo Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 1.955, de 21-09-78, por uma comissão composta dos Srs. Reinaldo Figueiredo Bastos, João Rodrigues e Joaquim Carlos Pereira, conforme o que prevê a Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

ART. 5º - Fica assegurada a reversão à Prefeitura da área a ser doada à Liga Poçoscaldense de Futebol e à Liga Municipal de Futebol de Salão, se estas entidades não construírem sua sede no local, no pra

